



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 517/2019.

Barra Bonita, 08 de novembro de 2019.

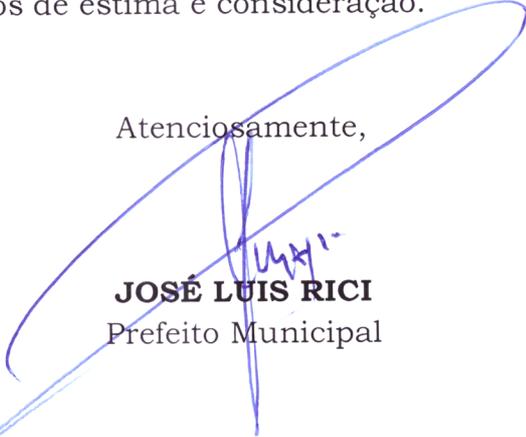
Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico Vossa Excelência que decidi vetar o artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 3402/2019, pelas razões que seguem anexas.

Para os fins do art. 46, § 1º, de nossa Lei Orgânica fica essa Edilidade cientificada de nossa decisão, aguardando-se que seja apreciado e mantido o veto ora apresentado.

Sendo o que havia para o momento, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR PASCHOAL
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
BARRA BONITA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do §1º do art. 46 e do art. 67, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, comunica que decidiu vetar o artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 3.402/2019, que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvore defronte a cada nova edificação no Município e dá outras providências", pelas seguintes razões:

O presente Autógrafo de Lei trata da obrigatoriedade do plantio de árvore defronte a cada nova edificação no Município, condicionando o plantio ao fornecimento do "HABITE-SE".

Contudo, o artigo 3º obriga, ainda, que os canteiros das mudas devem ser no mínimo dois metros quadrados de área gramada.

Entendemos que referido artigo dificultará a mobilidade urbana, uma vez que ocupará grande parte do passeio público, sendo necessária para tanto a realização de um estudo setorial de viabilidade técnica.

Dessa forma, estamos propondo o Veto ao artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 3.402/2019.

Comunique-se à Câmara Municipal, para os fins do art. 46, § 4º, da Lei Orgânica deste Município.

Barra Bonita, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	13.22
FLS.:	SOB N.º 147/2019
Barra Bonita	11 de 11 de 19
Lidiane	